



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Várzea Grande
Departamento de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 75, II da Lei nº 14.333/21)

(Processo Administrativo nº. 23749.000085.2025-44)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado - IFMT Campus Várzea Grande, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIT	TOTAL
1	10	SERVIÇO	Instalação de condicionadores de ar split de 7.000 a 9.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
2	10	SERVIÇO	Instalação de condicionadores de ar split de 12.000 a 18.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
3	10	SERVIÇO	Instalação de condicionadores de ar split de 18.001 a 24.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
			Instalação de condicionadores de ar split de 24.001 a 30.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais:		

4	10	SERVIÇO	cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
5	10	SERVIÇO	Instalação de condicionadores de ar split de 30.001 a 36.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
6	10	SERVIÇO	Desinstalação de condicionadores de ar split de 7.000 a 9.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
7	10	SERVIÇO	Desinstalação de condicionadores de ar split de 12.000 a 18.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
8	10	SERVIÇO	Desinstalação de condicionadores de ar split de 18.001 a 24.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
9	10	SERVIÇO	Desinstalação de condicionadores de ar split de 24.001 a 30.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
10	10	SERVIÇO	Desinstalação de condicionadores de ar split de 30.001 a 36.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
11	20	SERVIÇO	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionados split de 7.000 a 9.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00

			geral eletromecânica e troca de peças – DIVERSAS MARCAS.		
12	20	SERVIÇO	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionados split de 12.000 a 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica e troca de peças – DIVERSAS MARCAS.	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
13	20	SERVIÇO	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split de 18.001 a 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica e troca de peças – DIVERSAS MARCAS.	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
14	15	SERVIÇO	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado split de 24.001 a 30.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica e troca de peças – DIVERSAS MARCAS.	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
15	15	SERVIÇO	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado split de 30.001 a 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica e troca de peças – DIVERSAS MARCAS.	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
				TOTAL	R\$ 57.950,00

1.2. O item 1.1 será atribuído como valor estimativo à contratação.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12** (doze) meses contados da data de publicação do PNCP.

1.4. Conforme previsão legal do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído nesta contratação pela Nota de Empenho de despesa. Contudo, as obrigações das partes devem observar as disposições deste Termo de Referência e na legislação que rege a matéria.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. Considerando que o aumento da temperatura e ondas de calor nos últimos meses, a utilização e funcionamento dos equipamentos é prioritária e sabendo que não há previsão estimada de conclusão do processo licitatório pelo Calendário de Compras - CCL deste objeto, é necessária a contratação urgente desse serviço.

2.2. Em virtude da urgência e do valor de contratação, o processo será realizado por meio de dispensa de Licitação.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das

informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1.A solução compreende a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado – IFMT Campus Várzea Grande.

3.2. As manutenções preventivas serão realizadas conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

3.3. As manutenções corretivas serão executadas conforme demanda e conforme aprovação da fiscalização/setor de compras e contratos.

3.4. Especificação e Quantitativo dos aparelhos:

Seq.	Capacidade (BTUS)	Marca	Qtde.
1	9.000	ELGIN	03
2	12.000	AGRATTO	03
3	18.000	GREE	20
4	18.000	SAMSUNG	01
5	18.000	MIDEA	02
6	18.000	PHILCO	03
7	18.000	AGRATTO	03
8	24.000	COMFEE	02
9	24.000	ELGIN	07
10	24.000	AGRATTO	10
11	30.000	KOMECO	08
12	30.000	AGRATTO	03
13	36.000	PHILCO	04

3.5. Localização dos Aparelhos:

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO DE ENTREGA
IFMT Campus Várzea Grande CNPJ n. 10.784.782/0014-75	Avenida Tiradentes, 1300 (Loteamento Jardim Manaíra), bairro Petrópolis, Várzea Grande/MT – CEP 78144-424
IFMT - Campus Várzea Grande (Sede	Av. Universitária - Chapéu do Sol, Várzea

4. Requisitos da contratação

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do pequeno vulto envolvido, de modo a reduzir os custos para a futura contratada, estimulando a possibilidade de redução no valor homologado. Ainda, a não exigência se justifica em razão de não haver mão de obra atrelada ao contrato e em função do baixo risco da execução.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é **facultativa**, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

4.4. Caso o fornecedor opte pela vistoria, esta deverá ser previamente agendada, mediante envio de solicitação para o e-mail **administracao.vgd@ifmt.edu.br**.

4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de execução

5.1. Início da execução do objeto:

5.1.1. A contratada deverá providenciar o início da execução dos serviços conforme agendado com a fiscalização de contratos, após o recebimento da Nota de Empenho.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados, utilizando ferramentas adequadas, com vistas a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes. A manutenção preventiva será realizada em data a ser agendada com a Coordenação Administrativa do *Campus ou fiscal de contrato*, evitando-se os horários de uso das salas de aula.

5.3. As atividades a serem executadas nos aparelhos, conforme demanda, são as seguintes:

5.3.1 Manutenção Preventiva:

- a) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, moldura e serpentina;
- b) Verificar a operação de drenagem de água na bandeja;
- c) Verificar a vedação dos painéis de fechamento dos gabinetes;
- d) Lavar a bandeja e serpentina, sem o uso de produtos desengraxantes e/ou corrosivos;
- e) Limpar o gabinete do condicionador;
- f) Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g) Limpar ou trocar os filtros de ar, se necessário;
- h) Verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;

- i) Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- j) Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo os ajustes e correções necessários;
- k) Inspeccionar o nível de aquecimento do motor;
- l) Verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora e outros componentes elétricos;
- m) Realizar testes de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- n) Verificar o funcionamento do compressor e motor.
- o) Limpeza dos trocadores de calor, ventiladores, unidades condensadoras e evaporadoras.

5.3.2 Recarga de Gás

5.2.2.1. No caso de observada **necessidade de realização de recarga de Gás**, a contratada submeterá orçamento para aprovação do fiscal da contratação. Se o valor cobrado pela contratada estiver dentro do valor de mercado, o serviço será executado pela contratada. Do contrário, nova contratação será necessária, para execução do serviço.

5.2.2.2. Realizar a troca do gás, conforme demanda, e modelo de ar-condicionado.

5.2.2.3. Este serviço será realizado sob demanda.

5.3.3 Manutenção Corretiva:

5.3.3.1. No caso de observada **necessidade de realização de manutenção corretiva e/ou de substituição de peças**, a contratada submeterá orçamento para aprovação do fiscal da contratação. Se o valor cobrado pela contratada estiver dentro do valor de mercado, o serviço será executado pela contratada. Do contrário, nova contratação será necessária, para execução do serviço.

5.3.3.2. Constatando-se a necessidade de manutenção corretiva, o serviço será executado no local onde o aparelho estiver instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da licitante adjudicatária. Nesse caso, será necessária autorização de representante de administração, e o deslocamento não incorrerá em ônus para o IFMT.

5.4 A prestação será solicitada após emissão de Nota de Empenho, que será enviada ao fornecedor por e-mail, com confirmação de recebimento pela empresa e após a solicitação de chamado/ordem de serviço do fiscal de contrato.

5.5. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização, bem como o encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento. Observadas irregularidades ou vícios, os serviços poderão ser rejeitados, no todo, ou em parte, devendo ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a conta da notificação da Contratada, às suas custas.

5.6 A contratada prestará garantia do serviço prestado por 3 (três) meses, comprometendo-se a prestar assistência técnica necessária nos aparelhos revisados durante esse prazo.

Local e horário da prestação dos serviços

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO DE ENTREGA
IFMT Campus Várzea Grande CNPJ n. 10.784.782/0014-75	Avenida Tiradentes, 1300 (Loteamento Jardim Manairá), bairro Petrópolis, Várzea Grande/MT – CEP 78144-424
IFMT - Campus Várzea Grande (Sede Permanente - em construção) CNPJ n. 10.784.782/0014-75	Av. Universitária - Chapéu do Sol, Várzea Grande – MT - CEP 78158-720

5.7 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: IFMT Campus Várzea Grande - Avenida Tiradentes, 1300 (Loteamento Jardim Manaíra), bairro Petrópolis, Várzea Grande/MT – CEP 78144-424 e no IFMT - Campus Várzea Grande (Sede Permanente - em construção) - Av. Universitária - Chapéu do Sol, Várzea Grande – MT - CEP 78158-720. Os serviços serão prestados entre as 8h e 18h, de segunda a sexta ou conforme agendado com a fiscalização de contratos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8 Para o dimensionamento da proposta, deverão ser observadas todas as especificações contidas neste documento.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Conforme previsão legal do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído nesta contratação pela Nota de Empenho de despesa. Contudo, as obrigações das partes devem observar as disposições deste Termo de Referência e na legislação que rege a matéria.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A perfeita execução dos serviços será acompanhada por servidor da Administração, o qual exigirá o fiel cumprimento das especificações e condições contidas neste Termo de Referência e na legislação que regula a matéria.

6.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a Contratada será notificada para que promova as correções apontadas, estabelecendo-se prazo para tal.

6.7 A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante a vigência da contratação.

6.8 Será verificada a regularidade da empresa na formalização dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 dias, por servidor responsável pela Administração.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da Nota Fiscal e Laudo técnico e outros documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Administração não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. A Administração não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor da Administração, após a verificação da conformidade dos serviços.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma tradicional (sem disputa), com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a **seleção da proposta de MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Exigências de habilitação

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”

e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

f) Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a Contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

i) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

l) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): R\$ 57.950,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será até o limite do Art. 75 II da Lei 14.133,21.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **26414/158971 - IFMT Campus Várzea Grande**

Elemento de Despesa: **33.90.39.**

Plano Interno: **L20RLP0101N - Funcionamento.**

11. Obrigações da Contratante

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12. Obrigações da Contratada

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas neste Termo de Referência, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

13. Infrações e sanções administrativas

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato. (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 8% a 10% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. Dos casos omissos

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Várzea Grande/MT, 04 de abril de 2024

Elaboração do Termo de Referência:

Renan Polizei
Chefe de Departamento de Administração e Planejamento
IFMT – Campus Várzea Grande

Autorização da Contratação:

João Bosco Lima Beraldo
Diretor Geral
IFMT – Campus Várzea Grande

Documento assinado eletronicamente por:

- **Renan Polizei, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD0004 - VGD-DAP**, em 04/04/2025 11:34:09.
- **Joao Bosco Lima Beraldo, Diretor Geral do Campus Várzea Grande - CD0002 - VGD-DG**, em 04/04/2025 11:55:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 831850
Código de Autenticação: 63e580c6c0



TERMO Nº 1/2025 - VGD-DAP/VGD-DG/CVGD/RTR/IFMT